**CONTRATO Nº. 08/2015 - IFAM – CAMPUS LÁBREA**

**PROCESSO Nº. 23388.000274/2014-19**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2015**

**CONTRATO 08/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFAM – LÁBREA POR INTERMÉDIO DA DIREÇÃO GERAL E A EMPRESA VENILTON DUARTE AMÂNCIO - ME, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO IFAM – CAMPUS LÁBREA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.**

O Instituto, Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-Campus Lábrea, sediado na Rua 22 de Outubro, Nº. 3893 - Bairro Vila Falcão. Município: Lábrea/AM – CEP: 69.830-000. Fone: (97) 3331-1053. CNPJ: 10.792.928/0002-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral Josiane Faraco Andrade Rocha, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 20285019 e do CPF/MF nº 592.856.802-91, residente em Lábrea-AM, doravante denominada CONTRATANTE, residente e domiciliado nesta cidade de Lábrea, estado do Amazonas, e de outro lado a empresa VENILTON DUARTE AMÂNCIO - ME, CNPJ/MF nº 03.904.309/0001-02, estabelecida na Rua 22 de outubro nº 2211 – São José, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Venilton Duarte Amâncio, RG 14679710 – SSP/AM, CPF 660.574.342-34, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro nº 2211 – São José, fundamentados no disposto na Lei n° 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ajustam a execução do presente Contrato de Fornecimento Integral ou Parcelado, mediante as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do IFAM – Campus Lábrea, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, em que se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica de motores e caixa de câmbio, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, fornecimento de pneus, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios, conserto de pneus e outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM – Campus Lábrea, assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do Campus no período de vigência desta contratação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Edital Pregão Eletrônico Nº 01/2014, ao processo administrativo nº. 23388.000274/2014-19 e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da licitação, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária da União (LOA-2015), para o Campus Lábrea: Fonte 0112, Natureza de Despesa 3.3.90.39.19 Plano Interno L20RLP0105N.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço global da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do IFAM – Campus Lábrea para é de R$ 68.358,00 (Sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente, o valor correspondente aos serviços efetuados, mediante à apresentação da fatura no protocolo da Contratante, devidamente atestada pelo setor competente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA -** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pelos serviços oferecidos na proposta comercial, de acordo com o termo de referência do Pregão 0001/2015;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venha resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

m) Declaração fornecida pela licitante indicando pelo menos um representante para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.

**Subcláusula Primeira** – Será considerada recusa formal da Contratada o não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela Contratante.

**Subcláusula Segunda** – A Contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada mediante solicitação formal da CONTRATANTE, à medida que for necessária a entrega do produto e dentro dos limites estipulados no EDITAL e Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante promoverá por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, acrescida de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a cada dia de atraso, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pelo IFAM – Campus Lábrea;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo período de até 02 (dois) anos;

d) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** – A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Subcláusula Segunda** – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Subcláusula Terceira** – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

**Subcláusula Quarta** – A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou daquelas previstas neste instrumento, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos Produtos, quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Quinta** – O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa, conforme condições estabelecidas nos autos editalícios, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento ou no do PREGÃO que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

**Subcláusula Sexta** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Sétima** – A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

**Subcláusula Oitava** – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - reincidência de descumprimento das obrigações assumidas acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - irregularidades que acarretem prejuízos à CONTRATADA, ensejando frustração do Pregão Eletrônico ou impedindo a realização de ato administrativo por parte deste órgão;

VI - ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do Pregão Eletrônico;

VII - prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

VIII - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**Subcláusula Nona** – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**Subcláusula Décima** – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

O foro do presente contrato é o da Justiça Federal, em Manaus Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com expressa renúncia da contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Lábrea, 27 de Abril de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSIANE FARACO ANDRADE ROCHA VENILTON DUARTE AMÂNCIO

Diretora Geral Fornecedor

Pela CONTRATANTE Pela CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_